



MPV 589

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 589/2012
--	---

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os débitos parcelados terão redução de cem por cento das multas de mora ou de ofício, de cinquenta por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que uma considerável parte da dívida previdenciária dos Municípios é constituída por multas, juros e encargos legais.

Ao longo dos anos a dívida dos Municípios deveria ser amortizada. Porém o que se nota é o crescimento da dívida de forma assustadora, impossibilitando que o ente quite seus débitos com a previdência geral. Em razão disso, o Governo Federal – ao editar medidas com o intuito de propor aos Municípios os parcelamento e reparcelamento de dívidas – oferece a redução de multas, juros e demais encargos legais.

Em 2009, com a publicação da Lei nº 11.960/2009, verificou-se a possibilidade de redução de cem por cento das multas de mora ou de ofício, de cinquenta por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

Assim, como a Medida Provisória nº 589/2012 trata de parcelamento referente ao mesmo tributo, sugere-se que a redução de multas e de juros seja concedida nos mesmos moldes previstos pela Lei nº 11.960/2009, de modo a dar maior fôlego aos Municípios brasileiros.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012, às 16:48

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Desta forma, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, originária de forte entendimento junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Brasília/DF, 20/11/2012


DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB